



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Modifique-se o Parágrafo Único do **Artigo 132 do PLP nº 68**, para a seguinte redação:

Art 132.....

Parágrafo único. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

- I - a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento;
- II - a congelamento, ou resfriamento;
- III – acondicionamento em embalagem de apresentação ou à exposição para venda.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa **manter o benefício tributário a alguns tipos de beneficiamento mínimo de produtos in natura assim como de forma de apresentação que facilitem o seu consumo pela população.**

O PLP nº68/2024 retira o benefício da alíquota reduzida dos produtos agropecuários nos casos em que sejam embalados/acondicionados em embalagem



de apresentação, isto é, nos casos em que seja embalado ao consumidor final. Também restringe esse benefício caso ele seja congelado ou resfriado, senão para fins de transporte, armazenamento ou exposição à venda.

A manutenção da redução tributária ao produto agropecuário in natura quando embalado ao consumidor final ou tenha passado por processos mínimos de congelamento ou esfriamento que mantenha sua qualidade para consumo é condição para que se mantenha competitivo frente aos produtos industrializados ultraprocessados, ampliando o consumo de alimentos in natura pelo consumidor final.

O enfoque atual do PLP nº 68/24 tem sido de manter os produtos in natura restritos a uma comercialização entre produtor e atacadista, quando é possível e desejável que muitos desses produtos possam alcançar o consumidor final e estimular, assim, uma alimentação mais saudável.

A medida tem impactos positivos também na geração de renda no campo, especialmente para os pequenos agricultores familiares, os extrativistas, quilombolas, e estimula iniciativas de agroindustrialização da produção principalmente de forma grupal, em cooperativas e associações.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

**Senador Weverton
(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7017004980>